



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.119.383/0001-14, com sede na Rua dos Expedicionários, 3730, Bom Jesus, em CAMPO LARGO/PR, CEP: 83.604-360, endereço eletrônico e-mail: construtorasmci@gmail.com, neste ato representada por SILVANO MUINIKI, inscrito no CPF sob n.º 714.035.909-15 e portador do RG n.º 4.968.261-1, residente e domiciliado na Rua André Sarnik, 525, Vila Santa Terezinha, CEP: 83.602-590, CAMPO LARGO/PR doravante denominada(s) **BENEFICIÁRIA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/10 e Complementar 3.036/19, aos termos do Edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de fornecimento: Parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo**, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação, conforme tabela abaixo:

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2586	Pedreiro - Mão de obra especializada em alvenaria e construções, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	750	R\$ 48,95	36.712,50	SM SM
TOTAL:						36.712,50	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2588	Eletricista - Mão de obra especializada em elétrica predial, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	750	R\$ 57,83	43.372,50	SM SM
TOTAL:						43.372,50	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2589	Carpinteiro - Mão de obra especializada em carpintaria, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	500	R\$ 50,69	25.345,00	SM SM
TOTAL:						25.345,00	

LOTE 5: LOTE 5

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2590	Serralheiro - Mão de obra especializada em serralheria, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	500	R\$ 59,67	29.835,00	SM SM
TOTAL:						29.835,00	

1.1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, o objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados da publicação do extrato do presente instrumento.

1.2. A relação dos itens e os preços registrados constam no Anexo ao final desta Ata.

1.3. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.4. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas.

1.6. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.7. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 1.8. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 1.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente identificados.
- 1.10. Relatar ao ÓRGÃO GERENCIADOS toda e qualquer irregularidade verificada ao decorrer da prestação dos serviços.
- 1.11. Vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços a serem pagos à **BENEFICIÁRIA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 135.265,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), referente à despesa com a **BENEFICIÁRIA**.
- 2.2. O Valor constante nesta Cláusula representa o preço total ad prestação dos serviços licitados realizados pela **BENEFICIÁRIA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **BENEFICIÁRIA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.



R



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2. Independentemente de solicitação da **BENEFICIÁRIA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **BENEFICIÁRIA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **BENEFICIÁRIA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IGPM acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade da contratada e com autorização da contratante na sede da Câmara Municipal a partir da data do recebimento da nota de empenho.

5.2. A prestação de serviços será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **BENEFICIÁRIA** do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **BENEFICIÁRIA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.4. A **BENEFICIÁRIA** deverá dispor de todos os equipamentos e insumos pertinentes ao serviço a ser realizado, bem como garantir a qualidade do serviço e dos demais itens.

5.5. A nota de empenho será enviada via *e-mail* à **BENEFICIÁRIA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5.6. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da **BENEFICIÁRIA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação de serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;

6.5. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto do salário e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **BENEFICIÁRIA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **BENEFICIÁRIA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital, **ANEXO 01 – Termo de Referência**, a **BENEFICIÁRIA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **BENEFICIÁRIA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **BENEFICIÁRIA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente documento.

7.5. A **BENEFICIÁRIA** deve manter, durante o prazo da presente Ata, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **BENEFICIÁRIA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à Ata;
- 8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;
- 8.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **BENEFICIÁRIA**.
- 8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **BENEFICIÁRIA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando o **FORNECEDOR**:

- 9.1.1. For liberado;
- 9.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

9.3.1 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse documento será CLAUDIO GRAZIANI, conforme designação da Portaria nº 100/2020.

10.2 A Gestão da Ata ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **BENEFICIÁRIA** em 21 de outubro de 2020, seu representante para gestão da presente será o Sr. SILVANO MUINIKI, telefone 41 3392-2293 e e-mail: construtorasmci@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação	Valor Máximo
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39.99.00	R\$ 206.082,50

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia decorrente deste pregão, salvo às aquelas previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente documento em **02 (duas)** vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 03 de novembro de 2020.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SILVANO MUINIKI

SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: Ama Bulas Briz

RG: 1376306#-3

CPF: 085351079-24

Nome: Rosmari D. D. D. D.

RG: 1448217-3

CPF: 99941082634



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1819- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL: R\$ 25.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 20/2020; Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 19/2020; Processo Administrativo: nº 1572/2020; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 61.625,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: ADILSON RODRIGUES PROENÇA 86532820920.

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2587	Encanador - Mão de obra especializada em hidráulica predial para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	500	R\$ 49,90	24.950,00	serviço serviço
						TOTAL:	24.950,00

LOTE 6: LOTE 6

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2591	Pintor - Mão de obra especializada em pintura predial, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	750	R\$ 48,90	36.675,00	serviço serviço
						TOTAL:	36.675,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 21/2020; Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 19/2020; Processo Administrativo: nº 1572/2020; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 135.265,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor	Marca
------	--------	-----------	---------	--------	-------	-------	-------

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1819- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

					Unit. R\$	Total R\$		
1	2586	Pedreiro - Mão de obra especializada em alvenaria e construções, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	750	R\$ 48,95	36.712,50	SM SM	
						TOTAL:	36.712,50	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca	
1	2588	Eletricista - Mão de obra especializada em elétrica predial, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	750	R\$ 57,83	43.372,50	SM SM	
						TOTAL:	43.372,50	

LOTE 4: LOTE 4

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca	
1	2589	Carpinteiro - Mão de obra especializada em carpintaria, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	500	R\$ 50,69	25.345,00	SM SM	
						TOTAL:	25.345,00	

LOTE 5: LOTE 5

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca	
1	2590	Serralheiro - Mão de obra especializada em serralheria, para serviços de reparos preventivos e corretivos.	Hora	500	R\$ 59,67	29.835,00	SM SM	
						TOTAL:	29.835,00	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)